

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 13/2025

Divinópolis, 18 de março de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 13/2025						
Processo de Licenciamento Nº: 2718/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDERDOR: Roney Bessas do Couto	CPF: 821.585.096-00					
EMPREENDIMENTO: Roney Bessas do Couto Fazenda Coqueiro MAT.: 20.709	CPF: 821.585.096-00					
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte - MG	ZONA: Rural					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
• Não há incidência de critério locacional.						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-02-02-1	Avicultura	3	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
João Alves de Lacerda Júnior – Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Engenheiro Civil	CREA MG: 166319D					
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA				
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2					
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2					



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 19/03/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 19/03/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109676358** e o código CRC **CA42ED79**.

Referência: Processo nº 2090.01.0003136/2025-71

SEI nº 109676358



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13/2025

O empreendimento Roney Bessas do Couto | Fazenda Coqueiro | MAT.: 20.709 desenvolve a atividade de avicultura, em uma propriedade localizada na zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG, cuja as coordenadas geográficas são Latitude: 20° 0'54.72"S e Longitude: 45°17'24.21"O. Em 17/10/2024, foi formalizado, no Portal Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado n. 2718/2024, onde é solicitada a ampliação do empreendimento, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).



Figura 01. Localização do empreendimento Roney Bessas do Couto | Fazenda Coqueiro | MAT.: 20.709, conforme polígono marcado no Sistema de Licenciamento Ambiental. Fonte: Portal Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA/ PA 2718/2024.

O empreendedor requer a ampliação da atividade de avicultura (Código G-02-02-1) para 299.900 cabeças (Incremento de 150.000 cabeças), classificado como classe 3 que, somada com a não incidência de critério locacional (em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA), tampouco de fator de restrição/vedação, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017. O empreendimento possui o Certificado LAS – Cadastro n. 80346503/2019, obtido em 13/09/2019 para 149.900 cabeças. Segundo informado, ampliação encontra-se na fase de operação a iniciada em 13/09/2019.

Deste modo, nos termos do art. 11, parágrafo único, da referida Deliberação Normativa, para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.



Conforme consulta realizada ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), anterior ao referido LAS – Cadastro o empreendimento detinha a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) n. 03642/2017, obtida em 02/05/2017 através do processo administrativo n. 7763/2017/001/2017, para as seguintes atividades (Deliberação Normativa COPAM n. 74, de 9 de setembro de 2004):

- D-01-13-9 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais. (Capacidade Instalada de produto: 4,9 t de produto/dia);
- D-01-14-7 - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados. (Área Construída: 299; Número de Empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado: 09);
- G-04-01-4 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação. (Produção nominal: 499; Data de Implantação: 02/05/2017);
- G-02-02-1 - Avicultura de postura. (Número de Cabeças: 49900)

Salienta-se que, quando da solicitação de ampliação das atividades, foram excluídas as atividades D-01-13-9, D-01-14-7 e G-04-01-4, tendo em vista que:

- Entendia-se que a sala de lavagem e classificação dos ovos não estava contemplada no código G-02-02-1 (avicultura), fato que levou a requerer sua regularização, anteriormente, através dos códigos D-01-13-9 e D-01-14-7;
- A Deliberação Normativa COPAM n. 240/2021 alterou o código D-01-13-9 (fabricação de ração) da DN n. 217/2017, atrelando a necessidade de regularização apenas para finalidade comercial.

As atividades são desenvolvidas em propriedade rural de domínio de Rafael Junior Bessas do Couto e Roney Bessas do couto, denominada Fazenda Coqueiro, registrada sob a matrícula n. 20.709 do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Monte/MG, com área total de 71,18,36 ha. Foi apresenta carta de anuência dos proprietários para fins de licenciamento ambiental das atividades objeto do processo de licenciamento n. 2718/2024.

Consta nos autos do processo digital a cópia do recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), registro n. MG-3160405-8052B76E51CA45588F3CABC652950024. Por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise das informações e das áreas declaradas pelo proprietário do imóvel rural no CAR são de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022. Dessa forma, foi expedido o Ofício FEAM/URA ASF - CAT nº. 125/2025 cientificando o referido órgão sobre a análise do cadastro.

Conforme informado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para a ampliação requerida, haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual n. 47.749, de 11 de novembro de 2019. Motivo pelo qual o processo foi instruído com a Autorização para Intervenção Ambiental n. 2100.01.0007007/2024-64 emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF/URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos.



De acordo com Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 8/2024, que trata da análise do requerimento de intervenção ambiental feito pelo empreendedor, foi solicitado o corte ou aproveitamento de 386 árvores isoladas nativas vivas, em 31,2149 ha, no imóvel Fazenda Coqueiro, sendo que 352 árvores se referem à nova intervenção ambiental (preventiva) e 34 árvores se referem à regularização da intervenção corretiva descrita no AI n. 325053/2023, conforme pode ser observado na imagem abaixo:

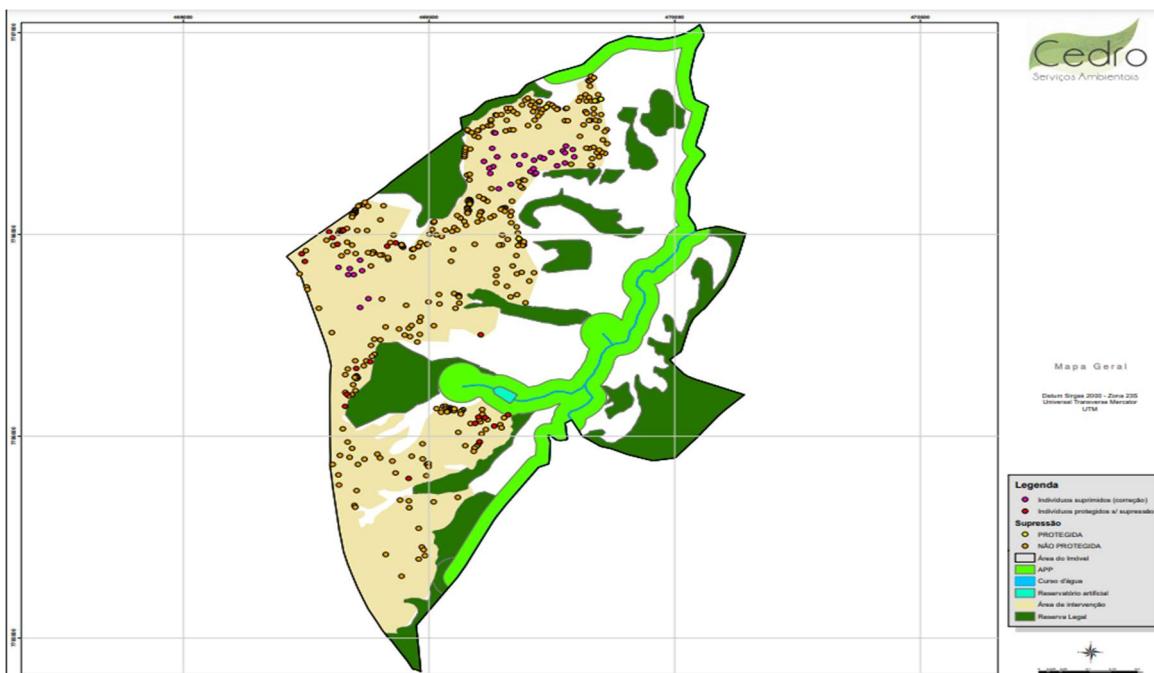


Figura 02: Localização dos indivíduos arbóreos nativos. Fonte: Autos do processo nº2100.01.0007007/2024-64.

Cabe destacar que durante análise do processo foram identificadas outras intervenções associadas a alteração do uso do solo em parte do imóvel, especificamente nas coordenadas geográficas: Latitude: 20° 0'49.37"S e Longitude: 45°17'12.44"O ; Latitude: 20° 0'50.23"S e Longitude: 45°17'12.03"O; Latitude: 20° 0'51.78"S e Longitude: 45°17'12.10"O; e Latitude: 20° 0'53.99"S e Longitude: 45°17'11.86"O. Essas alterações incorreram em intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme delimitação da APP no CAR, e estão relacionadas a implantação de estradas internas e um poço tubular referente a portaria de outorga n. 1901749/2021, além de infraestrutura de energia elétrica.

Diante disso, foram solicitados os devidos esclarecimentos e a comprovação de regularização ambiental de tais intervenções. Em resposta, o empreendedor apresentou o protocolo de Simples Declaração (IEF - Simples Declaração - IEF/URFBIO CO - PROTOCOLO – 2024) realizado junto ao IEF, processo SEI MG n. 2100.01.0047393/2024-16, acompanhado do Despacho n. 1051/2024/IEF/NAR ARCOS de deferimento da Simples Declaração, estando as intervenções ambientais identificadas dispensadas de autorização para intervenção ambiental, nos termos do decreto n. 47.749/2019.

Considerando os critérios estabelecidos para o enquadramento do empreendedor como “Pequena Propriedade” ou “Posse Rural Familiar”, requisito essencial para a obtenção da Simples Declaração, foi realizado consulta ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), registrado



sob o n. 109192973, no processo SEI MG n. 2090.01.0002806/2025-57, com o objetivo de obter esclarecimentos sobre os critérios adotados, em consonância com o alinhamento institucional estabelecido pela Nota Jurídica n. 67/2024.

Tendo em vista que se trata de um empreendimento agrossilvopastoril com mais de 20 funcionários, característica que pode influenciar no seu enquadramento, dentro dos critérios estabelecidos nas normas ambientais e na referida nota jurídica, para a obtenção da Simples Declaração.

Ressalta-se que mesmo após a consulta e resposta do IEF, a emissão do Simples Declaração constitui um ato administrativo válido do referido órgão ambiental, fundamentada nas informações prestadas pelo requerente e no atendimento aos requisitos normativos aplicáveis. Assim, para fins de análise técnica, considera-se regular a Simples Declaração apresentada para as intervenções identificadas, não havendo impedimentos quanto ao seu reconhecimento no âmbito deste processo.

Cabe destacar que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental.

Conforme consulta realizada ao IDE-SISEMA, o empreendimento não está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), de acordo com Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012. Não sendo necessário cumprimento dos procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010. **Contudo, o empreendedor deve manter o manejo correto dos sistemas produtivos, sobretudo da compostagem de forma a se evitar a produção de odores desagradáveis podendo atrair moscas e outros problemas.**

De acordo com a documentação e estudos que integram o processo, inicialmente não estava claro se a ampliação solicitada resultaria na construção de novos galpões, ou se permaneceria o quantitativo informado de 3 (Três) edificações que já são destinadas ao desenvolvimento da atividade de avicultura. Após esclarecimentos solicitados por meio de informação complementar, a empresa respondeu que o empreendimento aviário em questão, atualmente, possui três galpões sendo que, para a ampliação, far-se-á necessária a construção de mais dois galpões. Além das três edificações informadas foi constatada, por meio de imagens de satélite da RedeMAIS e a Planet, um quarto galpão já instalado, conforme imagem abaixo.

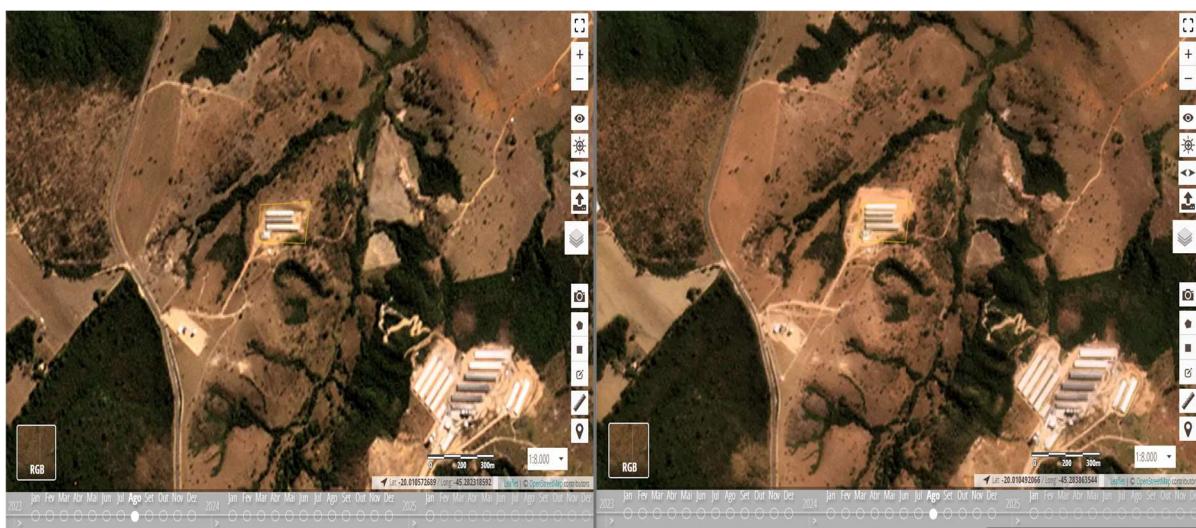


Figura 03: Na primeira imagem referente a agosto do ano de 2023 onde possível observar 3 (três) galpões e na imagem seguinte, de agosto de 2024, o quarto galpão já instalado. Fonte: Rede MAIS/MJSP, inclui material © (ano) Planet Labs Inc. Todos os direitos reservados.

Considerando que ocorreu a instalação de um galpão relacionado a ampliação de atividade passível de licenciamento ambiental (avicultura (Código G-02-02-1)), sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, contrariando assim o disposto no Art. 2º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 2º - A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. (grifo nosso).

Ante o exposto, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 165170/2025 e o Auto de Infração nº 237140/2025, este último baseado no código 106 (Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental) do Decreto nº 47.838, de 09/01/2020, contemplando as penalidades de multa simples e suspensão das atividades.

Para a alimentação do equipamento de desidratação das aves, a empresa utiliza lenha de floresta plantada como combustível. Foi apresentado o Certificado de Registro no IEF nº 48461/2022 (válido até 30/09/2024) para consumidor de produtos e subprodutos da flora, até 500 m³.

Considerando que o referido certificado encontra-se vencido, conforme consulta realizada ao Portal Ecosistema/REC – Registro de Categorias, na data de 13/03/2025, foi lavrado o Auto de Infração nº 237084/2025, baseado no Anexo III, código 329 (Deixar de realizar a renovação anual do cadastro ou registro estabelecido, conforme previsto na legislação) do Decreto nº 47.838, de 09/01/2020, contemplando a penalidade de advertência.



The screenshot shows a web-based application interface for document authentication. At the top, there's a header with the logo of the Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) and the text 'REC - REGISTRO DE CATEGORIAS'. Below the header, a search bar displays 'Conferência de Autenticidade de Documento'. Underneath, there are two input fields: 'Número de registro' (39940/2021) and 'Chave de Acesso' (79-BG-VS-N8), followed by a green 'Validar' button. A blue horizontal bar labeled 'DOCUMENTO AUTENTICADO' spans across the page. Below it, a section titled 'INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO' contains a table with the following data:

CPF/CNPJ Nome/Razão Social	Lei	Atividade Subdivisão da atividade	Faixa	Status do Certificado	Data e hora do registro
821.585.096-00 RIONEY BESSAS DO COUTO	Florestal	Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos	Até 500 m3	Certificado Vencido	17/12/2021 15:51

At the bottom of the page, there's a footer with the text 'Registro de Categoria - Sistema - Versão 1.10.0' and a toolbar with various icons. On the right side, there are system status indicators like 'POR PTB2', signal strength, battery level, and the date '13/03/2025 10:56'.

Figura 04: Print da tela de consulta realizada ao Portal Ecosistema/REC – Registro de Categorias, onde é possível observado que o certificado de registro não foi renovado.

Consta anexo aos autos o relatório de monitoramento dos efluentes atmosféricos gerados pelo equipamento em questão. O monitoramento avaliou os seguintes parâmetros:

- Material Particulado (MP);
- Monóxido de Carbono (CO);
- Óxidos de Nitrogênio (NOx).

Os resultados demonstram que os valores medidos atendem aos padrões de emissão estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM Nº 187, de 19 de setembro de 2013, garantindo o cumprimento dos limites ambientais aplicáveis.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Engenheiro Civil João Alves de Lacerda Júnior, registro no CREA MG nº MG00000166319D MG, conforme ART nº MG MG20243290173.

O empreendimento conta com 04 (quatro) galpões (03 (três) finalizados e 1 (um) em construção), no entorno encontram-se instalados os silos, caixa d'água, desidratador, e demais estruturas. A área da granja está toda cercada e o acesso é realizado através de um único portão, onde está implantado uma barreira sanitária composta por um arco de desinfecção, que atua na aspersão de desinfetante com água nos veículos autorizados a entrar na granja. Este local conta com piso impermeabilizado e canaletas, que destinam os efluentes lançados do arco de desinfecção para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Conforme informado no item 4 do RAS, o empreendimento conta com um total de 23 funcionários fixos trabalhando em turno único de 8 horas de trabalho nos 7 dias da semana e 12 meses do ano. A área útil é de 13,41 ha e a construída 0,5984 ha.

O processo produtivo consiste na chegada das aves na granja, que são colocadas diretamente nas gaiolas dos galpões de postura. Posteriormente, a alimentação das aves é feita de forma automatizada. Os ovos postos pelas aves são retirados de forma automatizada e destinados para a sala de classificação, onde ocorre a lavagem, separação, classificação,



acondicionamento final e encaixotamento dos ovos. Os excrementos gerados pelas aves são retirados a cada dois dias e destinados imediatamente para produtores rurais para utilização como adubo. A retirada das aves mortas ocorre diariamente, de forma manual, pelos funcionários do empreendimento.

Os principais insumos são: milho, sorgo, farelo de soja, calcário, farinha de carne, sal, mix de vitaminas, sais minerais e aminoácidos, caixa de papelão, pente de ovos e fita adesiva.

A utilização de água, pelo empreendimento, é direcionada para a dessedentação animal, na realização das atividades dos entrepostos (Sala de Classificação de Ovos) existentes na atividade de avicultura; nos vestuários, nos banheiros e no Arco de Desinfecção Sanitária de veículos e equipamentos.

O fornecimento de água se dará por meio de um poço manual (cisterna) e dois poços tubulares, conforme balanço hídrico abaixo:

MÓDULO 5 – ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS			
5.1 USO DE ÁGUA (Mês = 30 dias)			
Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m³/mês)		Especificar a origem (ex. poço, captação superficial, concessionária, etc.).
	Máximo	Médio	
() Irrigação	-	-	-
(X) Dessedentação animal (299.900 aves) <u>Consumo máximo adotado: 0,4L/aves/dia</u> <u>Consumo médio adotado: 0,3L/aves/dia</u> *Parâmetro: 0,2L à 0,4L/ave/dia (Tabela 5, pág. 69 do Manual de Outorga)	<u>3.598,80 m³/mês</u>	2.699,10 m³/mês	<u>Poco Tubular:</u> <u>Portaria nº 1901892/2021</u> <u>Portaria nº. 1901749/2021</u> <u>Portaria nº. 1205639/2023</u>
(X) Sala de Classificação de Ovos, Lavagem de pisos, ovos e equipamentos <u>Consumo máximo adotado: 5m³/dia</u> <u>Consumo médio adotado: 4,5m³/dia</u> *Parâmetro adotado: Mensuração in loco, aferida de 5m³/dia	<u>150,00 m³/mês</u>	135,00 m³/mês	<u>Poco Tubular:</u> <u>Portaria nº 1901892/2021</u> <u>Portaria nº. 1901749/2021</u> <u>Portaria nº. 1205639/2023</u>
() Refrigeração	-	-	-
(X) Consumo humano: sanitários, refeitório, escritório: (20 Funcionários) <u>Consumo máximo adotado: 140L/pessoa</u> <u>Consumo médio adotado: 115L/pessoa</u> *Parâmetro: 90L à 140L/per capita/dia (Tabela 1, pág. 65 do Manual de Outorga)	<u>84,00 m³/mês</u>	69,00 m³/mês	<u>Poco Tubular:</u> <u>Portaria nº 1901892/2021</u> <u>Portaria nº. 1901749/2021</u> <u>Portaria nº. 1205639/2023</u>
(X) Consumo humano: Casa de Colono (03 pessoas) <u>Consumo máximo adotado: 140L/pessoa</u> <u>Consumo médio adotado: 115L/pessoa</u> *Parâmetro: 90L à 140L/per capita/dia (Tabela 1, pág. 65 do Manual de Outorga)	<u>12,60 m³/mês</u>	10,35 m³/mês	<u>Poco Tubular:</u> <u>Portaria nº 1901892/2021</u> <u>Portaria nº. 1901749/2021</u> <u>Portaria nº. 1205639/2023</u>
(X) Arco de desinfecção sanitário de veículos (pulverização) *Parâmetro adotado: Mensuração in loco, aferida de 0,1m³/dia	<u>3,00 m³/mês</u>	2,80 m³/mês	<u>Poco Tubular:</u> <u>Portaria nº 1901892/2021</u> <u>Portaria nº. 1901749/2021</u> <u>Portaria nº. 1205639/2023</u>
Consumo total mensal (máximo)	3.848,40 m³/mês (Média diária: 128,28m³/dia)		Volume Hídrico Outorgado: Portaria nº 1901892/2021: 8,0m³/h x 03h = 24,00 m³/dia Portaria nº. 1901749/2021: 5,0m³/h x 03,45h = 17,25m³/dia Portaria nº. 1205639/2023: 13,0m³/h x 15,30h = 198,90m³/dia TOTAL OUTORGADO: 240,15 m³/dia

Tabela 01: balanço hídrico do empreendimento. Fonte: RAS.

Conforme tabela acima e certificados apresentados, as captações subterrâneas se encontram devidamente regularizadas:



- Portaria 1901892/2021, válida até 11/03/2031, com vazão outorgada de 8,0m³/h, durante 03 h/dia, totalizando **24,0m³/dia e 744 m³/mês**. Finalidade de uso: consumo humano e dessedentação de animais.
- Portaria 1901749/2021, válida até 12/03/2031, com vazão outorgada de 5,0 m³/dia, durante 03:45h/dia, totalizando **8,75 m³/dia e 271,25 m³/mês**. Finalidade de uso: consumo humano, dessedentação de animais, limpeza das instalações e lavagem de veículos.
- Portaria 1205639/2023, válida até 30/09/2033, com vazão outorgada de 13,0 m³/dia, durante 15:30h/dia, totalizando **201,50 m³/dia e 6.246,5 m³/mês**. Finalidade de uso: consumo humano e dessedentação de animais.

Diante da análise do balanço hídrico, apresentado no item 5.1 do RAS (tabela 01), observou-se que o volume de água outorgado para o empreendimento (**234,25 m³/dia**) excede significativamente a demanda efetiva de **128,28 m³/dia**. Esse excedente, embora justificado pela empresa como uma medida de segurança operacional, a continuidade do abastecimento ininterrupto das aves poedeiras, a continuidade do processo produtivo e a proteção dos poços contra o rebaixamento excessivo dos aquíferos, exigem uma avaliação criteriosa quanto à adequação à política de recursos hídricos e à sustentabilidade ambiental.

A prática de alternância no uso dos poços é uma abordagem técnica relevante para minimizar o desgaste dos aquíferos e preservar a qualidade e a disponibilidade de água subterrânea, além de proteger os equipamentos de captação. Contudo, tal prática não justifica, por si só, a outorga de volumes acima da demanda real, uma vez que o excesso de água outorgado pode impactar a disponibilidade hídrica da região, contrariando o princípio de racionalização e uso sustentável dos recursos hídricos.

Deste modo, considerando que somente a captação no poço manual (Portaria de Outorga 1205639/2023) já atende a demanda hídrica do empreendimento e que a Portaria 1901749/2021 abrange outras finalidades de uso, figurará como condicionante deste parecer, que a empresa proceda com o cancelamento da portaria de outorga n. 1901892/2021 e promova o tamponamento do poço tubular, conforme Nota Técnica IGAM DIC/DvRC Nº 01/2006.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a formação de processos erosivos, a geração de efluentes líquidos, e de resíduos sólidos.

A partir da análise de imagens de satélite, foram identificadas extensas áreas com solo exposto e desprovidas de vegetação, situação que apresenta alto potencial para o desenvolvimento de processos erosivos. Esse cenário já havia sido objeto de solicitação de conformidade pela Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (Atual Coordenação de Fiscalização e Gestão de Denúncia Alto São Francisco) durante fiscalização in loco (Auto de Fiscalização nº 218904/2022). Portanto, foi solicitado que o empreendimento comprovasse a existência de um sistema de drenagem pluvial para as vias internas, pátios, estacionamentos e outras áreas suscetíveis à erosão.

Em resposta foi apresentado projeto com a previsão de instalação de dispositivos de drenagem, bem como imagens áreas de drone comprovando a existência de estruturas já implantadas, como bacias escavadas no solo (barraginhas), bem como que empreendimento promoverá a pavimentação dos pátios e vias de circulação para evitar a formação de poeira



e lama, em cumprimento a legislação sanitária, especificamente Portaria DAS/MAPA nº 1.179 de 05 de setembro de 2024. Será objeto de condicionante a comprovação de implantação de todos os dispositivos de drenagem previstos no projeto apresentado, bem como da pavimentação informada.

A geração dos efluentes líquidos ocorre no arco de desinfecção de veículos ($3\text{m}^3/\text{mês}$), nos sanitários e refeitórios ($84\text{ m}^3/\text{mês}$), na sala de classificação de ovos – lavagem de pisos, ovos e equipamentos ($150\text{ m}^3/\text{mês}$) e na casa de funcionários ($12,60\text{ m}^3/\text{mês}$). Os efluentes provenientes dos sanitários, refeitórios e da sala de classificação de ovos são direcionados para um sistema de tratamento constituído de caixa gradeada e biodigestor. O efluente gerado na casa de funcionário é tratado em sistema composto por caixa gradeada, fossa séptica e filtro anaeróbio. Após o tratamento os efluentes são encaminhados para o solo por meio de sumidouros.

O efluente gerado no arco de desinfecção é encaminhado para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO), cuja a fase líquida também é destinada para sumidouro.

Foram analisados os estudos apresentados pelo empreendimento em relação aos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, incluindo a caracterização dos efluentes, o dimensionamento das unidades de tratamento e o sistema de disposição final dos efluentes tratados.

O estudo de caracterização dos efluentes líquidos gerados no empreendimento demonstra que os efluentes resultante das atividades industriais são provenientes de, limpeza e uso sanitário, com composição semelhante ao esgoto doméstico.

Para o destino final dos efluentes tratados, foi apresentado estudo de dimensionamento do sumidouro, realizado conforme a NBR 17076/2024, garantindo uma capacidade de infiltração compatível com a carga hidráulica atual do empreendimento.

Os estudos foram elaborados por profissionais habilitados, com a devida emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), que se encontram apensadas ao processo digital.

Apesar de não ter sido contemplado nos estudos a possibilidade de aumento do volume de efluentes em função da ampliação do empreendimento, análises realizadas no efluente (bruto e tratado) demonstram que o sistema atual atende à demanda existente. No entanto, para garantir a manutenção da eficiência do tratamento e evitar impactos ambientais adversos, será imposta condicionante para que seja realizado o monitoramento e caso seja identificado um aumento do volume afluente que comprometa a eficiência do sistema, deverão ser tomadas as medidas necessárias para revisão e adequações das unidades de tratamento, a fim de evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza do sistema de tratamento conforme indicação no manual do fabricante, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído.

Em relação aos resíduos sólidos, foi apresentado PGRS no qual consta que a geração dos seguintes resíduos com suas respectivas destinações:



- Aves mortas (3.778 g/mês): são encaminhadas para um forno desidratador, alimentado por lenha, que resulta em uma farinha de osso e carcaça seca. Esse material é então destinado para composteira e utilizado, posteriormente, como adubo, juntamente com os excrementos, por proprietários rurais da região.
- Ovos impróprios para comercialização (900 kg/mês): Os ovos impróprios para comercialização, são destinados à composteira (por um período de 60 a 90 dias). Após, o resíduo resultante é retirado da composteira e incorporado aos excrementos das aves e recebem destinação final comum (transporte para produtores rurais que utilizarão conforme receituário agronômico próprio)
- Excremento das aves (629,79 t/mês): Os excrementos das aves são recolhidos a cada dois dias e misturados com cal agrícola (CaCO_3) e serragem, sendo destinados, imediatamente, para produtores rurais, onde servirão de adubo, que utilizarão conforme receituário agronômico próprio.
- Restos de alimentos provenientes da alimentação dos funcionários (17,25 kg/mês): Os restos de alimentos, são enviados para a composteira (por um período de 60 a 90 dias). Após, o resíduo resultante é retirado da composteira e é incorporado junto aos excrementos das aves e recebem destinação final comum (transporte para produtores rurais que utilizarão conforme receituário agronômico próprio).
- Resíduos veterinários (5kg/mês) e lâmpadas (variável): Os resíduos veterinários são postos em bombonas, para armazenamento temporário e, posteriormente, são enviados para a empresa Integração de resíduos – Parque de Transformação Ambiental Ltda CNPJ: 36.310.486/0001-01.
- Os resíduos domésticos (papel higiênico, guardanapos, embalagens de alimentos com resíduos) – 30 kg/mês: serão dispostos em bombonas e encaminhados para a empresa Integração de resíduos – Parque de Transformação Ambiental Ltda.
- Sucata de plásticos duros e de metais provenientes de equipamentos e afins (20 kg/mês): serão dispostos em bombonas e sacos próprios e encaminhados para a empresa FR Metais Comércio Atacadista de Sucatas Ltda.
- Resíduos recicláveis (60kg/mês): serão dispostos em bombonas e sacos próprios e encaminhados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Santo Antônio do Monte.

Foram anexados ao processo os documentos que comprovam a regularização ambiental das empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, bem como a comprovação do vínculo contratual entre essas empresas e o empreendimento.

Além disso, foi apresentado um relatório fotográfico demonstrando a conformidade dos locais destinados ao armazenamento temporário dos resíduos dentro do empreendimento, evidenciando que as instalações atendem às normas ambientais e de manejo adequado dos resíduos sólidos.

Com base na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) não se aplica aos resíduos sólidos e rejeitos agrossilvipastoris, ou seja, aqueles gerados na propriedade rural e inerentes às atividades agropecuárias e silviculturais, conforme previsto no artigo 2º, inciso II. Sendo assim, os resíduos gerados na avicultura de postura, quando derivados da atividade agropecuária dentro da propriedade rural, não estão



sujeitos à exigência de MTR. Isso inclui, por exemplo: Cama de aviário; Fezes das aves (esterco) e Resíduos de ração.

Contudo, Embora a regra geral isente os resíduos agrossilvipastoris da obrigatoriedade do MTR, ele poderá ser exigido para resíduos que não sejam específicos à atividade agropecuária , tais como: Resíduos perigosos (Classe I), como óleos e lâmpadas fluorescentes; Embalagens de produtos veterinários ou defensivos químicos (que podem exigir a devolução via logística reversa); Resíduos sólidos eventualmente industriais gerados na propriedade (por exemplo, lodo de sistemas de tratamento de efluentes com características industriais); Resíduos provenientes de manutenção de equipamentos , caso sejam destinados a terceiros para tratamento ou provisão final.

Conforme consulta realizada ao Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), verifica-se que o empreendedor já possui cadastro no sistema e realizou a emissão de manifestos, evidenciando o cumprimento parcial das obrigações de rastreabilidade dos resíduos gerados.

Cabe destacar que o empreendimento deverá manter o devido controle e monitoramento dos resíduos gerados que não estejam abrangidos pela Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019, garantindo que sua destinação ocorra de forma ambientalmente adequada.

Para isso, a empresa deverá registrar a destinação dos resíduos por meio dos documentos descritos no Anexo II deste parecer, garantindo a conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019 e demais normativas aplicáveis.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Roney Bessas do Couto | Fazenda Coqueiro | MAT.: 20.709”, para a atividade de “avicultura (Código G-02-02-1)”, no município de Santo Antônio do Monte/MG, pelo prazo de **8 (oito) anos¹**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Em consonância a instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, a análise do presente processo de licença ambiental simplificada com apresentação do RAS, foi feita em etapa única pela equipe técnica, com a conferência dos documentos pelo Núcleo de Apoio Operacional (NAO) da URA/ASF. Dessa forma, este Parecer Técnico refere-se exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas e ou medida de controle, caso descritas neste parecer e ou objeto de condicionante, bem como a sua

¹ Houve redução em 2 (dois) anos no prazo de validade da licença, nos termos estabelecidos pelo §4º do art.32 do Decreto Estadual 47.383/2018, uma vez que há auto de infração de natureza gravíssima com decisão definitiva (AI nº 325053/2023).



comprovação de eficiência são de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Roney Bessas do Couto | Fazenda Coqueiro | MAT.: 20.709

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Enviar, <u>anualmente</u> , relatório técnico descritivo e fotográfico com ART comprovando a realização da inspeção dos seguintes sistemas: A) tratamento de efluentes domésticos/industrial; B) Tratamento de efluentes oleosos; C) Dispositivos de drenagem pluvial, evidenciar as condições dos pontos de lançamento final; D) Medidas de controle para os efluentes atmosféricos; E) Armazenamento temporário de resíduos. Quando necessário, realizar e adequação, manutenção e/ou limpeza dos sistemas. A inspeção visual deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar o armazenamento temporário no empreendimento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009.	Durante a vigência da licença.
04	A empresa deverá proceder com o cancelamento da Portaria de Outorga nº 1901892/2021 e promover o tamponamento do poço tubular correspondente, em conformidade com as disposições da Nota Técnica IGAM DIC/DvRC nº 01/2006. Apresentar Relatório	120 dias.



	Fotográfico com ART comprovando a realização do procedimento de tamponamento.	
05	Apresentar comprovante de renovação do registro de consumidor de lenha emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.	15 dias.
06	Comprovar a implementação de todos os dispositivos de drenagem previstos no projeto apresentado, garantindo a captação, condução e destinação final adequadas das águas pluviais. Além disso, deverá ser apresentada a comprovação da pavimentação dos pátios e vias de circulação, conforme informado, garantindo que a impermeabilização dessas áreas não comprometa o escoamento adequado das águas superficiais. Apresentar Registro fotográfico e dos dispositivos; Relatório Técnico com ART detalhando a funcionalidade do sistema comprovando que as águas interceptadas nessas novas áreas impermeabilizadas possuem condução e destinação final adequadas, evitando riscos de erosão e contaminação do solo ou dos corpos hídricos.	1 ano.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Roney Bessas do Couto | Fazenda Coqueiro | MAT.: 20.709

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caixa Separadora de água e óleo (CSAO) - Arco de desinfecção	Óleos minerais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, fenóis e pH.	A cada 3 (três) meses.
Sistema de Tratamento de efluentes líquidos industriais (Efluentes provenientes dos sanitários e refeitórios, sala de classificação de ovos e lavagem de pisos e equipamentos).	pH, Sólidos Suspensos Totais (SST), Óleos e Graxas, Condutividade Elétrica, DBO, DQO, Nitrogênio Total, Fósforo Total Chumbo, Cádmio, Cobre, Cromo, Zinco, Níquel, Arsênio, Mercúrio, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	A cada 3 (três) meses.

Relatórios: Enviar anualmente a URA ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

6.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos–DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

6.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo		Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 – Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 – Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco – URA ASF
Coordenação de Análise Técnica

PT LAS RAS nº 13/2025
Data: 19/03/2025
Pág. 18 de 18